



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 12 de Setembro de 2012
Ares(2012)1058907

Senhora Presidente,

Em junho, a Comissão confirmou que os parlamentos nacionais tinham mostrado um «cartão amarelo» quanto à proposta da Comissão de um regulamento relativo ao exercício do direito de ação coletiva no contexto da liberdade de estabelecimento e da liberdade de prestação de serviços {COM(2012) 130 final}, na sequência de pareceres fundamentados adotados por doze parlamentos nacionais e que representam um total de 19 votos.

A Comissão apreciou cuidadosamente os argumentos apresentados pelos parlamentos nacionais nos seus pareceres fundamentados, registando que as preocupações manifestadas prendem-se, designadamente, com o valor acrescentado do projeto de regulamento, a escolha da base jurídica, a competência da UE para legislar sobre esta matéria, as implicações do princípio geral estabelecido no seu artigo 2.º e as referências ao princípio da proporcionalidade incluídas no artigo 3.º, n.º 4, e no considerando 13, bem como a igualdade de acesso a mecanismos de resolução de litígios e o mecanismo de alerta. Com base na sua apreciação, a Comissão não considera que o princípio da subsidiariedade tenha sido violado.

Ao mesmo tempo, a Comissão tomou boa nota das opiniões expressas, bem como da situação atual das discussões sobre o projeto de regulamento entre as partes interessadas, em especial o Parlamento Europeu e o Conselho. Neste contexto, a Comissão reconhece que não se afigura que a sua proposta possa recolher o necessário apoio político no Parlamento Europeu e no Conselho, a fim de permitir a sua adoção.

Tendo em conta o que precede, a Comissão informa Vossa Excelência da sua intenção de retirar a sua proposta de regulamento relativo ao exercício do direito de ação coletiva no contexto da liberdade de estabelecimento e da liberdade de prestação de serviços.

A Comissão tenciona facilitar, deste modo, uma rápida negociação da proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho respeitante à execução da Diretiva 96/71/CE e melhorar a execução dos direitos dos trabalhadores destacados, tal como sublinhado no ponto 3, alínea l), do «Pacto para o Crescimento e o Emprego», adotado pelo Conselho Europeu em 28 e 29 de junho de 2012.

Queira Vossa Excelência aceitar os protestos da minha elevada consideração,

Maroš Šefčovič
Vice-Presidente

*Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República
Senhora Dr.ª Maria da Assunção ESTEVES
Palácio de S.Bento
P -1249-068 LISBOA*